

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O BAHIA AM MARAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O Fundo é destinado a receber aplicações de investidores qualificados e não qualificados, doravante denominados Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis aos fundos de investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, exclusivamente no segmento de investimentos estruturados.

Parágrafo Segundo – Fica desde já certo e ajustado que a Administradora e as Gestoras não têm nenhuma responsabilidade pelo controle de quaisquer limites e/ou enquadramentos operacionais a que os Cotistas que sejam EFPC estejam ou venham a estar sujeitos por força da legislação e regulamentação em vigor, bem como quaisquer outros limites e/ou enquadramentos exigidos ou que venham a ser exigidos pelas autoridades regulatórias, permanecendo a execução e manutenção do referido controle sob total e irrestrita responsabilidade dos Cotistas.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de

investimento em cotas de fundos de investimento ("Fundos Investidos"), negociados nos mercados interno, para tanto, os Fundos investidos poderão alocar seus investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis no mercado, dentre elas renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de outros fundos de investimento, negociados nos mercados interno e/ou externo, definindo estratégias de investimento baseadas em cenários macroeconômicos de médio e longo prazos, atuando de forma direcional, respeitando-se a legislação aplicável em vigor e os limites a seguir estabelecidos de alocação de recursos e de exposição a risco.

Parágrafo Único – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial e renda variável.

Artigo 4º – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros, os quais observam para todos os fins e efeitos as normas da CVM e da Resolução CMN nº 4.661/2018 ("Resolução 4.661"), aplicáveis exclusivamente para o segmento de investimentos estruturados:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	MÍN.	MÁX.	Limites		
			MÁX.	MÍN.	MÁX.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14.	0%	100%	100%	95%	100%
2) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de	0%	100%			

REGULAMENTO DO BAHIA AM MARAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ/ME Nº 17.087.932/0001-16 - VIGENTE EM 02.03.2023.

balcão organizado, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.					
3) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	20%	20%		
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%			
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	0%			
6) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações.	0%	20%	20%		
7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de	0%	5%			

investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações, mediante prévia autorização da Administradora.					
8) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e c) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	Vedado				
9) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%	0%	5%
10) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%			
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros	0%	5%			

relacionadas nos itens (09) e (10) acima.					
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)				
	MÍN.	MÁX.			
1) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	0%	Ilimitado			
Limites por emissor	MÍN.	MÁX.			
1) Cotas de Fundos de Investimento	0%	100%			
Operações com a Administradora, Gestoras e Ligadas	MÍN.	MÁX.	Total		
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%		
2) Ativos Financeiros de emissão das Gestoras e/ou de empresas ligadas.	0%	5%			
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%		
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pelas Gestoras (Individual e coletivamente) e empresas ligadas.	0%	100%			
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite				
6) Contraparte com as Gestoras e/ou empresas ligadas.	Permite				
Limites de Investimentos no Exterior	MÍN.	MÁX.			
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus	0%	20%			

países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.		
Crédito Privado	MÍN.	MÁX.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	50%
Outras Estratégias		
1) Day trade.	PERMITE	
2) Operações diretas a descoberto.	VEDADO	
3) Operações diretas no Mercado de derivativos.	VEDADO	
4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO	
5) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	VEDADO	

Artigo 5º – O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pelas Gestoras e observados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior; e

II - Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao Fundo aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pela Administradora e/ou empresas

ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo Fundo definidos no Artigo 8º abaixo; e

III - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 6º – O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

I - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 8º deste Regulamento;

II - Ainda que as Gestoras da carteira do Fundo mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;

III - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou das Gestoras, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV - O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

V - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

VI - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura; e

VII - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 7º – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco; e
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: **(i)** Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. **(ii)** Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. **(iii)** Tracking Error : Estimativa de descolamento médio dos retornos do Fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Artigo 8º – O Fundo estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo.

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo Cotista para cobertura de perdas.

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

I. Risco de Mercado - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

II. Risco de Mercado Externo - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

III. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, as Gestoras poderão encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, as Gestoras podem ver-se obrigadas a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

IV. Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores e contrapartes/intermediários de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

V. Riscos de Concentração da Carteira do Fundo - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

VI. Risco Tributário Perseguido - O tratamento tributário aplicável aos Cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º – O Fundo é administrado pela BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

Parágrafo Primeiro – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas Para Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA., com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 19º andar (parte), Saúde, CEP: 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.143.849/0001-66, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.754, de 16.06.2011, e pela BAHIA AM RENDA FIXA LTDA., com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 19º andar (parte), Saúde, CEP: 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.151.244/0001-17, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.755, de 16.06.2011, ambas, em conjunto, denominadas Gestoras.

Parágrafo Quarto – As Gestoras atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, que são assim definidas:

(i) a BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA., fica responsável por atuar, preponderantemente, nos mercados que envolvam como principal fator de risco a

variação dos preços de ações e commodities, através de quaisquer instrumentos admitidos pela legislação vigente e por este regulamento.

(ii) a BAHIA AM RENDA FIXA LTDA., fica responsável por atuar, preponderantemente, nos mercados que envolvam como principais fatores de risco a variação da taxa de juros, de índices de preços, de preços de moedas estrangeiras, do cupom cambial e dos títulos representativos da dívida externa, através de quaisquer instrumentos admitidos pela legislação vigente e por este regulamento.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo da definição de atribuições constante neste Artigo, as Gestoras serão solidariamente responsáveis pela gestão da carteira do Fundo, atestando essa condição no contrato de gestão a ser celebrado entre o Fundo e as Gestoras.

Parágrafo Sexto – As Gestoras acima citadas atuam de forma especializada em mercados específicos, com autonomia para determinar a alocação dos ativos do Fundo. A estrutura de gestão compartilhada permite, efetivamente, a troca de experiências e a utilização de duas expertises adjacentes e complementares aplicadas a um mesmo fundo, de forma a tornar a gestão ainda mais qualificada. Esta estrutura de gestão compartilhada, contudo, pode excepcionalmente gerar uma situação de potencial conflito entre as Gestoras em razão de decisões de investimento divergentes. Com o objetivo de sanar esta situação cada Gestora possui papel claramente delineado e a Administradora tem a função de coordenar e parametrizar a atuação das Gestoras à luz das movimentações diárias do patrimônio do Fundo. Assim, na hipótese de qualquer divergência entre as Gestoras, a Administradora poderá atuar como árbitro para a solução de decisões de investimentos conflitantes, sempre garantindo o melhor interesse para o Fundo e seus Cotistas. A atuação conjunta das Gestoras, especialmente na condução da política de investimento do Fundo, foi contratada em caráter solidário, de forma a preservar a segurança dos Cotistas e o interesse dos órgãos reguladores em demandar e fiscalizar as Gestoras.

Parágrafo Sétimo – Fica acordado que cabe às Gestoras realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com

poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pela Administradora e pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Oitavo – As Gestoras são instituições financeiras participantes aderentes ao FATCA com GIIN D29BF0.00001.ME.076 e D29BF0.00002.ME.076, respectivamente.

Parágrafo Nono – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

Parágrafo Décimo – Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e as Gestoras não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadoras de serviços de administração ao Fundo, a Administradora e as Gestoras não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé das Gestoras ou da Administradora.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo - A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Não será cobrada taxa de custódia.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a "*taxa de administração máxima*" de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas às Gestoras do Fundo.

Artigo 11 – O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Parágrafo Segundo – Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por

ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo – A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo – Também incidirão sobre o Fundo as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos Fundos Investidos. As taxas dos Fundos Investidos não incidirão sobre o Fundo e sim serão redutores do valor da cota dos Fundos Investidos.

Parágrafo Nono – O Fundo não possui taxa de ingresso.

Artigo 12 – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestoras.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 14 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência

eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 20.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais .	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 20.000,00

Parágrafo Segundo – Com base no disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 3/2008, exclusivamente para a parcela do público alvo distribuídos pela modalidade de conta e ordem, as seguintes regras de movimentação deverão ser observadas:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 5.000,00

Artigo 15 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30 (quatorze e trinta), para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+30(trinta) dias corridos	1º (primeiro) dia útil da Data da Conversão

Parágrafo Primeiro – Alternativamente, mediante o pagamento de taxa de saída equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total resgatado, o Cotista poderá solicitar por escrito, a conversão do valor do resgate pelo valor da cota de fechamento do 4º (quarto) dia útil ao do recebimento do pedido de resgate pela Administradora e o pagamento será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão.

Parágrafo Segundo – O percentual previsto no Parágrafo acima cobrado a título de taxa de saída, será descontado no dia da efetivação do resgate, sendo que o valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao Patrimônio Líquido do Fundo e revertido para o BAHIA AM MARAÚ MASTER RFC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (CNPJ/ME sob o nº 17.080.119/0001-14), gerido pela BAHIA AM RENDA FIXA LTDA. (CNPJ/ME sob o nº 13.151.244/0001-17).

Parágrafo Terceiro – Estarão isentos da cobrança da “taxa de saída” os resgates destinados exclusivamente à geração de caixa para o pagamento de imposto de renda incidente sobre rendimentos derivados das aplicações no Fundo, sendo de total responsabilidade dos Cotistas solicitantes que os resgates serão para fins de pagamento do imposto de renda.

Parágrafo Quarto – Para a fruição da isenção prevista acima, os Cotistas deverão encaminhar à Administradora, carta devidamente assinada, no padrão da Administradora, com solicitação de resgate para fins do pagamento do imposto de renda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data prevista na regulamentação em vigor para recolhimento do tributo em tela, sob pena de cobrança imediata da “taxa de saída” prevista acima, sendo dispensada a referida carta quando o Cotista for Fundo de Investimento no qual a prestação de serviço de Controladoria de Passivo for exercida pelo BANCO BRADESCO S.A.

Parágrafo Quinto – Reconhecem todos os Cotistas do Fundo que a isenção prevista acima não configura tratamento diferenciado.

Artigo 16 – As aplicações e resgates de cotas cuja conversão coincida com sábados, domingos e feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento

Parágrafo Segundo – Nos demais feriados estaduais e municipais o Fundo operará normalmente, apurando o valor das cotas. O horário para recebimento de pedidos de aplicações e resgates poderá sofrer alterações a exclusivo critério das Gestoras e/ou da Administradora, mediante prévia divulgação.

Artigo 17 – O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 18 - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.

Parágrafo Segundo - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

Parágrafo Terceiro - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A Administradora remeterá aos Cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do Fundo relativas **(i)** aos 12 (doze) meses findos em 31 (trinta e um) de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e **(ii)** aos 12 (doze) meses findos em 30 (trinta) de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 19 - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 20 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;

II - a substituição da Administradora, das Gestoras ou do Custodiante do Fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do Fundo;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Sétimo – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 23 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

Artigo 24 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio **(i)** da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); **(ii)** de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou **(iii)** adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 25 - As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela 1.

Parágrafo Segundo - A Administradora e as Gestoras buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o Cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de

Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os Cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Quarto - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 – O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **DEZEMBRO** de cada ano.

Artigo 27 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 28 – No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, as Gestoras adotam política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (“Política”), disponível na sede das Gestoras e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões das Gestoras.

Artigo 29 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.